

CENTRO DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA - Cietec

CNPJ: 01.948.065/0001-26

TERCEIRA ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE**

Artigo 1º - O Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia - Cietec, é uma Associação sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, instituída por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regida por este Estatuto, por seus regimentos e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis em especial a Lei 10.406/2002.

Parágrafo Único - Denominado na forma deste Artigo, o Cietec, em conformidade com esta Terceira Adequação de seu Estatuto mantêm o escopo de suas funções, atribuições, objetivos e finalidades definidos na Segunda Adequação de seu Estatuto Social, aprovada na AGE de 19/11/2008, conforme registro feito em 10/02/2009 no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Capital (microfilme 16.344).

Artigo 2º - O Cietec tem sede na cidade de São Paulo, localizado na Rua Yosoji Yamaguti, 46 - Butantã - São Paulo - SP - CEP 05379-130.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 3º - O Cietec tem por finalidade:

- I. Incentivar o empreendedorismo e a inovação tecnológica;
- II. Apoiar a criação, desenvolvimento, fortalecimento e consolidação de empresas de base tecnológica, em especial, de micro e pequenas empresas e de outros empreendimentos intensivos em conhecimentos científicos e tecnológicos;
- III. Fomentar a interação de empresas e empreendimentos de base tecnológica e instituições científicas e tecnológicas públicas e privadas;
- IV. Realizar estudos prospectivos e de viabilidade técnica e econômica de empreendimentos inovadores, intensivos em conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. Instalar, dirigir e gerir técnica e administrativamente Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica, Aceleradoras de Empresas, Parques Tecnológicos e outros empreendimentos voltados à promoção do empreendedorismo e da inovação;
- VI. Promover ações para a realização de serviços de natureza tecnológica e empresarial, de interesse de Empresas de Base Tecnológica, em especial das micro e pequenas empresas e de outros empreendimentos voltados à promoção do empreendedorismo e da inovação;

- VII. Promover a realização de cursos e eventos nas áreas de empreendedorismo, inovação, gestão e extensionismo tecnológico e empresarial;
- VIII. Contribuir para a atração de investimentos de qualidade e para a melhoria da competitividade e consolidação das empresas de base tecnológica do Estado de São Paulo;
- IX. Contribuir e participar em políticas públicas de apoio a inovação e empreendedorismo.
- X. Realizar projetos e atividades nas áreas da inovação e empreendedorismo;
- XI. Promover ações para a constituição e participação em fundos de investimento e iniciativas similares para apoio a Micro e Pequenas Empresas de Base Tecnológica e empreendimentos similares.

Parágrafo Primeiro - Para o atendimento dos objetivos definidos neste artigo, o Cietec poderá estabelecer convênios, contratos e ajustes, com instituições, entidades e empresas públicas e privadas, e com especialistas e pesquisadores com experiência e conhecimento nas suas áreas de atuação;

Parágrafo Segundo - As ações resultantes do envolvimento do Cietec, conforme citado no parágrafo anterior, serão dirigidas preferencialmente ao atendimento das demandas identificadas pelas micro e pequenas empresas de alguma forma vinculadas aos processos de apoio gerenciados pelo Cietec, no sentido de:

- I. Facilitar, o acesso à tecnologia, negócios e mercado; aos mecanismos de apoio ao empreendedorismo e à inovação; de captação de investimento privado e fomento público; de interpretação de legislações específicas;
- II. Promover o fortalecimento da gestão de empresas de base tecnológica, de modo a assegurar melhoria na capacidade de produção, comercialização, competitividade e internacionalização de seus produtos, serviços, processos ou sistemas.

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O Cietec é constituído por um número ilimitado de associados, designados ASSOCIADOS, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 5º - O quadro social do Cietec é constituído por:

- I. **Associados Fundadores:** são assim consideradas as pessoas físicas signatárias da Ata de Constituição do Cietec, de 14/04/1997 (microfilme nº 0656 – 8º RTD), isentas de qualquer tipo de contribuição associativa;
- II. **Associados Efetivos:** são assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas admitidas no Cietec na forma estabelecida nos Artigos 7º e 8º deste Estatuto;
- III. **Associados Honorários:** são assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por sua atuação em prol do Cietec, ou das áreas de ciência, tecnologia e inovação, distinguidas na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, conforme Artigos 7º e 8º deste Estatuto, isentos de qualquer tipo de contribuição associativa;

IV. **Associados Temporários:** são consideradas associadas temporárias as empresas e empreendimentos inovadores, de base tecnológica, enquanto permanecerem de alguma forma vinculada ao Cietec nos seus processos de apoio a inovação e empreendedorismo, conforme definido em acordo específico firmado entre as partes, observado o disposto no Artigo 40, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Único – Caberá ao Regimento Interno do Cietec disciplinar o pagamento das contribuições associativas dos associados na categoria de Associados Efetivos e Temporários, nos termos dos incisos II e IV deste Artigo.

Artigo 6º - Os associados do Cietec, qualquer que seja a categoria a que pertençam, não respondem solidaria e subsidiariamente pelas obrigações do Cietec.

Artigo 7º - Poderão integrar o quadro de associados, nas categorias Associados Efetivos e Associados Honorários do Cietec, conforme definidos no Artigo 5º, incisos II e III:

- I. Entidades sem fins lucrativos representativas dos setores científico, tecnológico e empresarial, com atuação relevante para o crescimento do empreendedorismo, inovação e melhoria da competitividade da empresa brasileira;
- II. Instituições, públicas ou privadas, que atuem nas áreas de ensino e pesquisa, e de ciência, tecnologia e inovação;
- III. Empresas, públicas ou privadas, com atuação em áreas intensivas em conhecimento e inovação;
- IV. Agências, públicas ou privadas, que atuem no fomento à ciência, tecnologia e inovação;
- V. Entidades, públicas ou privadas, que atuem no apoio e fomento às micro e pequenas empresas;
- VI. Pessoas físicas, de notório saber, reconhecidas por relevantes serviços prestados às áreas de ciência, tecnologia e inovação;
- VII. Ex-membros do Conselho Deliberativo do Cietec.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Efetivos e Associados Honorários, definidos nos incisos de I a V, deste Artigo, serão denominados, respectivamente, “*Associados Efetivos Institucionais*” e “*Associados Honorários Institucionais*”, enquanto os classificados nos incisos VI e VII serão denominados “*Associados Honorários Individuais*” e “*Associados Efetivos Individuais*”, respectivamente;

Parágrafo Segundo – Deverá se licenciar da condição de Associado Efetivo Individual ou de Associado Honorário Individual, o associado indicado ou eleito para qualquer outra categoria de Associado Institucional, nos termos deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – A condição de Associado nas categorias Fundador, Efetivo e Honorário, conforme definido no Artigo 5º, incisos I, II e III, especificamente na condição Individual, definida no Parágrafo Primeiro deste Artigo, é intransferível e não gera efeitos sucessórios.

Artigo 8º - A admissão de associados do Cietec, nas categorias de Associado Efetivo e Associado Honorário, na forma dos Artigos 5º, incisos II e III, e 7º, dar-se-á por deliberação do Conselho Deliberativo; por proposição de um dos seus conselheiros; ou do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão dos ex-membros do Conselho Deliberativo no quadro associativo do Cietec, conforme Artigo 7º - inciso VII, dar-se-á por solicitação dos interessados, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo do Cietec.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto os qualificados na forma do inciso IV do Artigo 5º;
- II. Propor ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, medidas que visem ao cumprimento dos objetivos e finalidades do Cietec;
- III. Recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos e resoluções da Diretoria Executiva;
- IV. Votar e ser votado, excetuando-se os associados admitidos nas categorias de Associados Honorários e Associados Temporários, na forma dos incisos III e IV do Artigo 5º;
- V. Requerer, com subscrição de um número superior a 1/5 (um quinto) dos associados, excetuando-se os qualificados incisos III e IV do Artigo 5º, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. Desligar-se da condição de associado do Cietec.

Parágrafo Único - Todas as proposições, requerimentos e recursos, de qualquer natureza, na forma dos incisos II, III e V deste Artigo, devem ser encaminhados por quaisquer meios de comunicação existentes e publicamente válidos, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 10 - São deveres dos Associados:

- I. Conhecer e cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares estabelecidas pelas assembleias gerais e pelos órgãos de administração do Cietec;
- II. Conhecer, apoiar e defender as ações em prol dos objetivos do Cietec;
- III. Colaborar na realização das atividades do Cietec, quando solicitado.

Artigo 11 - A exclusão de associado do Cietec ocorrerá:

- I. Voluntariamente, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Por decisão do Conselho Deliberativo, quando o associado incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os objetivos do Cietec, na forma estabelecida neste Estatuto e nos seus regimentos e regulamentos;
- III. Por término da vinculação com o Cietec, no caso dos Associados Temporários, na forma do Artigo 5º - inciso IV.

Parágrafo Único - Da decisão do Conselho Deliberativo, de exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral, encaminhado, por quaisquer meios de comunicação existentes e publicamente válidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação da demissão ou exclusão.

CAPÍTULO QUARTO – DOS ÓRGÃOS

Artigo 12 - São órgãos do Cietec:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Executiva

Artigo 13 - A organização e operacionalização do Cietec serão disciplinadas no seu Regimento Interno, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Cietec deverá dispor, observado o estabelecido neste Estatuto, sobre:

- I. Estrutura Organizacional e respectivas atribuições para sua operação, não incluídas neste Estatuto;
- II. Meios e processos, técnicos e administrativos, necessários para o cumprimento dos seus objetivos e finalidades;
- III. Política de Recursos Humanos;
- IV. Regulamento para a contratação de obras e aquisição de bens e serviços;
- V. Forma de prestação de serviços no âmbito de suas atribuições;
- VI. Outros assuntos determinados por seu Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Cietec, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do Artigo 9º deste Estatuto, e pelos membros do Conselho Deliberativo, conforme definido no Artigo 19.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária do Cietec, na forma deste Estatuto, observado o disposto no Artigo 9º, tem as seguintes competências e prerrogativas:

- I. Aprovar as alterações estatutárias;
- II. Destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. Deliberar sobre prestações de contas anuais apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Deliberar sobre os recursos apresentados, conforme Artigo 11º Parágrafo Único;
- V. Deliberar sobre assuntos de interesse do Cietec submetidos pelo seu Conselho Deliberativo;
- VI. Deliberar sobre a extinção do Cietec na forma do Artigo 40 deste Estatuto;
- VII. Eleger até 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo do Cietec, conforme Artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI desse artigo é exigida a convocação da Assembleia Geral, especificamente para esses

fins, com a presença de pelo menos metade dos associados com direito de voto à época, na forma do Artigo 9º deste Estatuto, e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 16 - A Assembleia Geral do Cietec reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, até o final do primeiro trimestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, na forma do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por Edital transmitido, por quaisquer meios de comunicação existentes e válidos, a cada associado em pleno gozo de seus direitos, na forma do Artigo 9º deste Estatuto, com antecedência mínima de 10 dias, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados;

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, na forma do Artigo 9º deste Estatuto, ou, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, salvo na hipótese prevista no Artigo 15, Parágrafo Único;

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os associados em gozo de seus direitos na forma do Artigo 9º deste Estatuto, cabendo a cada associado um voto e ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade, não sendo permitido o voto por procuração;

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados votantes, na forma do Artigo 9º deste Estatuto, presentes, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 15º, Parágrafo Único;

Artigo 17 - Caberão ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação e a presidência das reuniões das Assembleias Gerais na forma do Artigo 16.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação e deliberação superior do Cietec.

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo do Cietec será constituído por até 10 membros, não necessariamente associados, eleitos na forma do Artigo 20 deste Estatuto. Comentário: alteração estatutária decorrente da saída dos entes públicos, atendendo às alterações decorrentes do acordo de gestão.

Parágrafo Único - O conselheiro que não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem justificativa, poderá ser desligado do Conselho, ouvidos os demais conselheiros em reunião subsequente.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados e eleitos dentre pessoas de notória capacidade, experiência profissional e reconhecida idoneidade moral, para exercer o cargo por um mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução, sendo até 5 membros indicados e eleitos pela Assembleia, completando-se o quadro com até 5 membros indicados e eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo eleitos pela Assembleia na forma deste Artigo serão empossados em ato contínuo pela Assembleia.

Parágrafo Segundo – A posse dos Conselheiros eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Artigo, dar-se-á em reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo tem seu Presidente e Vice-Presidente eleitos por seus pares para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 22 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regulamento Interno do Cietec;
- II. Orientar políticas e estratégias globais para o alcance dos objetivos e finalidades do Cietec;
- III. Eleger até 5 membros integrantes do Conselho Deliberativo para efeito do estabelecido no Artigo 20;
- IV. Apreciar e aprovar os Planos e Programas do Cietec, incluindo a criação de Unidades de Negócios, Planejamento Estratégico, Plano de Negócios e de Ação, Propostas de Execução Orçamentária Física e Financeira;
- V. Deliberar sobre Relatórios de Atividades anuais e Demonstrativos Financeiros, Contábeis e Patrimoniais semestrais, e as Prestações de Contas Anuais, estes mediante avaliação e manifestação de auditoria externa;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho do Cietec;
- VII. Eleger entre seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente, para efeito do estabelecido no Artigo 21;
- VIII. Aprovar indicação da empresa de auditoria fiscal;
- IX. Aprovar o Regimento Interno do Cietec e suas alterações conforme Artigo 13;
- X. Aprovar a admissão e exclusão de associados do Cietec, conforme Artigo 8º e Artigo 11, inciso II;
- XI. Deliberar sobre a lavratura de convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza que envolva institucionalmente o Cietec;
- XII. Conceder título de Associado Honorário do quadro social do Cietec, na forma do Artigo 5º – inciso III;
- XIII. Deliberar sobre os Planos de Negócios e suas alterações, bem como sobre o ingresso de empresas e empreendimentos de base tecnológica nas incubadoras e similares sob a gestão do Cietec;
- XIV. Eleger o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva na forma do Artigo 25;
- XV. Aprovar a indicação dos demais Diretores na forma do Artigo 25;
- XVI. Deliberar sobre a ampliação do número de Diretores da Diretoria Executiva na forma do Artigo 25, Parágrafo Único;
- XVII. Fixar a remuneração do Diretor-Presidente e dos Diretores membros da Diretoria Executiva;
- XVIII. Aprovar proposta de remuneração dos empregados do Cietec;
- XIX. Destituir os membros da Diretoria Executiva;

XX. Aprovar a constituição de órgãos consultivos e de orientação nas áreas de atuação do Cietec;

XXI. Aprovar a oneração de bens do ativo permanente do Cietec, bem como aquisição e alienação de seus bens móveis e a realização de empréstimos financeiros e operações similares;

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Deliberativo, na forma deste Artigo, excetuando-se os incisos I, II, VIII, XIV, XVII, XIX, serão realizadas a partir de propostas encaminhadas pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva conforme Artigo 27, inciso III.

Artigo 23 – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento Interno do Cietec e as decisões do Conselho Deliberativo;
- II. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo bem como elaborar os assuntos das respectivas pautas;
- III. Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, ainda, a convocação e a presidência das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como a elaboração das respectivas pautas, na forma do Artigo 17.
- IV. Deliberar *ad referendum* sobre temas emergenciais ou que exijam decisão sem que haja tempo hábil para a convocação do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 24, com o intuito de evitar a paralisação das ações administrativo-financeiras da entidade e o prejuízo imediato no apoio às empresas e empreendimentos inovadores, enquanto permanecerem de alguma forma vinculada ao Cietec, conforme definido em acordos específicos firmados entre as partes.

Parágrafo Único – As deliberações a que se refere o inciso IV deste artigo serão permitidas, desde que previamente analisadas, justificadas e propostas pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 24 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada semestre do ano;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo convocado pelo seu Presidente ou, por no mínimo, 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – O conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto concorde da maioria dos seus membros, cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Diretor-Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução técnica e administrativa do Cietec, sendo constituído por um Diretor-Presidente, eleito pelo Conselho Deliberativo e por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, indicados pelo Diretor-

Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo todos para um mandato de três anos, permitida recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo poderá, demonstrada imperiosa necessidade para o cumprimento dos objetivos e metas do Cietec, por proposta do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, instituir mais cargos de Diretor com mandatos que se encerrem de forma concomitante ao do Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os Diretores que atuam na gestão administrativa, financeira, técnica e operacional do Cietec, e aqueles que prestam serviços específicos, na forma deste Estatuto, poderão ser remunerados, conforme disposto no Artigo 22, incisos XVII e XVIII, respeitando-se o disposto no Artigo 4º - Inciso VI da Lei Federal nº 9.790/1999, no Decreto Federal nº 3.100/99 e na Lei Estadual nº 11.598/2003.

Artigo 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno do Cietec bem como as diretrizes das suas Assembleias Gerais e Conselho Deliberativo;
- II. Coordenar e elaborar todos os Planos e Programas do Cietec, conforme Artigo 22 - Parágrafo Primeiro deste Estatuto, para deliberação do Conselho Deliberativo;
- III. Planejar, dirigir e coordenar a execução de todas as ações do Cietec, necessárias para o cumprimento de suas finalidades e metas, em conformidade com o Estatuto e o Regulamento Interno do Cietec, com a orientação e as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV. Deliberar sobre a admissão e demissão de empregados bem como sobre a contratação de empresas e consultores para serviços demandados pelo Cietec.

Artigo 27 - Compete ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras, previstas no Estatuto e Regimento Interno do Cietec e determinadas pelo seu Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno do Cietec bem como as diretrizes e decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- II. Presidir a Diretoria Executiva coordenando, junto com os demais Diretores, a execução de todas as ações do Cietec, necessárias para o cumprimento de suas finalidades e metas na forma do Estatuto e Regulamento Interno do Cietec e diretrizes e decisões de suas Assembleias Gerais e Conselho Deliberativo;
- III. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação, todos os Planos e Propostas, conforme Artigos 22 e 23, Parágrafos Únicos;
- IV. Coordenar a elaboração do Regimento Interno do Cietec e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo na forma do Artigo 13 e Artigo 22, inciso IX;
- V. Autorizar a admissão e demissão de empregados bem como a contratação de empresas e consultores para serviços demandados pelo Cietec, conforme Artigo 26, inciso IV;
- VI. Representar o Cietec ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

- VII. Em conjunto com um dos Diretores, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e providenciar outros atos financeiros e bancários;
- VIII. Assinar, em conjunto com um dos Diretores, contratos, distratos, convênios, doações e demais ajustes e instrumentos similares, submetendo-os a apreciação do Conselho Deliberativo conforme Artigos 22, inciso XI, e 23, Parágrafo Único;
- IX. Outorgar procuração, inclusive *ad judícia*, a terceiros delimitando poderes, condições e prazo de validade;

Artigo 28 – As funções, atribuições e competências dos Diretores, observadas as disposições do Artigo 27, serão definidas no seu Regimento Interno, Conforme Artigo 13 e Artigo 22, inciso IX.

CAPÍTULO QUINTO – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 29 – Constituem patrimônio do Cietec todos os bens e valores que vierem a ser adquiridos ou receber em doação, em decorrência de suas atividades na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As doações de qualquer natureza somente serão aceitas e incorporadas ao patrimônio do Cietec com a aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo – A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, qualquer que seja sua destinação, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Terceiro – A alienação ou permuta de bens constantes do patrimônio do Cietec será decidida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 30 – Constituem receitas do Cietec, na forma deste Estatuto:

- I. Os resultados dos pagamentos ao Cietec das contribuições associativas recolhidas pelos Associados Efetivos e Associados Temporários, conforme disposto nos itens II, IV e Parágrafo Único do Artigo 5º, e outras dotações, contribuições, auxílios, subvenções, de qualquer natureza, advindas de suas atividades;
- II. Recursos provenientes dos serviços e consultoria realizados, no âmbito de seus objetivos, finalidades e metas, por seus profissionais;
- III. Rendimentos decorrentes de aplicações de seus ativos financeiros, de qualquer natureza;
- IV. Recursos de convênios, contratos ou ajustes com entidades, instituições e empresas, públicas ou privadas, para o desenvolvimento e/ou execução de projetos nas áreas de sua atuação;
- V. Rendimentos por participação nos resultados da comercialização de propriedade intelectual, própria ou decorrentes de ajustes com empresas incubadas, graduadas, residentes ou de qualquer outra forma vinculadas ao Cietec;
- VI. Resultados da participação no faturamento das empresas incubadas graduadas, ou de qualquer outra forma vinculadas ao Cietec, conforme especificado nos Termos de Adesão a Incubação celebrados entre as partes;

VII. Resultados de parceria com Fundos de Investimentos envolvidos no apoio às empresas incubadas, graduadas, residentes ou de qualquer outra forma vinculadas ao Cietec conforme definido nos ajustes entre as partes;

Artigo 31 – As receitas do Cietec serão obrigatoriamente aplicadas na manutenção e desenvolvimento de suas ações necessárias para o atingimento de seus objetivos, finalidades e metas.

Parágrafo Primeiro – É vedada a distribuição, entre associados, conselheiros, diretores, empregados do Cietec e quaisquer outros, de seus eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações de qualquer natureza ou parcela do seu patrimônio;

Parágrafo Segundo – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente lançados para ampliação de sua reserva técnica operacional e patrimônio, conforme recomendação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO SEXTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 – Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestem ao Cietec, ressalvada ajuda por reuniões da qual participam.

Artigo 33 - Não são acumuláveis, entre si, os cargos de membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do Cietec.

Artigo 34 – Os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, bem como seus empregados e de empresas contratadas, não respondem pelas obrigações do Cietec, em virtude de ato regular de gestão no âmbito de suas competências estatutárias e regulamentares.

Artigo 35 – Havendo vacância nos cargos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, durante os respectivos mandatos, serão indicados e eleitos novos membros para completar os mandatos, na forma dos artigos 19, 20, 22 e 25 deste Estatuto.

Artigo 36 – Encerrados os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, os mesmos permanecem no exercício das funções até a posse dos novos membros ou a sua recondução, em conformidade com Artigos 19, 20, 21, 22 e 25.

Artigo 37 – O Cietec manterá a sua escrita contábil, fiscal e patrimonial capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e legislação vigentes.

Artigo 38 – O exercício financeiro do Cietec terá início no dia 01 de janeiro e término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 39 – É vedado o exercício, nas dependências do Cietec ou nas suas promoções, de qualquer prática que contrariem as finalidades da entidade.

